



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Paulista (Unip)		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, ministrado no polo de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000579/2023-09		
PARECER CNE/CES Nº: 695/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados por Hélio dos Santos Rodrigues, no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, ministrado no polo de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, visando garantir a emissão do seu diploma de graduação, realizada em 2017 e 2018.

A seguir, transcreve-se a solicitação do requerente, *ipsis litteris*:

[...]

Eu Hélio dos Santos Rodrigues [...] fui matriculado [...] no Centro Educacional Pódio em Itaquaquecetuba – SP com sede na cidade do Rio de Janeiro CNPJ: 07.067.922/0001-65.

Conclui o Ensino médio em 2014 e ingressei na UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP em 2017 onde apresentei meus documentos de formação no Ensino Médio mas ao concluir a Graduação em Gestão Pública tive a surpresa que o Centro Educacional Pódio foi cassado anteriormente a emissão de meu Diploma e publicação no Diário Oficial do Rio de Janeiro então todos meus documentos de formação foram invalidados. Após muitas contestações frustradas ao Centro Educacional Pódio que não se manifestou me matriculei no ENCCEJA, e concluí novamente o Ensino Médio agora em Instituição Pública que me garante a veracidade do documento. Diante do exposto solicito a “Convalidação de Estudos” devido estar apresentando um Certificado de Conclusão do Ensino Médio com data posterior ao ingresso na Universidade. Segue anexo os documentos que comprovam todo o caso.

Os seguintes documentos foram anexados ao processo:

1. Documentos pessoais de identificação;
2. Certificado de Conclusão de Ensino Médio, obtido no Centro Educacional Pódio, no estado do Rio de Janeiro, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância, emitido em 12 de dezembro de 2014;
3. Certificado de Conclusão de Ensino Médio pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, obtido via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), datado de 22 de junho de 2023; e
4. Histórico acadêmico do curso de graduação.

Por essas razões, encaminhou a este Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de convalidação de estudos para emissão de seu diploma de tecnologia em Gestão Pública.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Hélio dos Santos Rodrigues no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na Universidade Paulista (Unip), no polo situado à Rua Uberlândia, nº 298, bairro Vila Virgínia, no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressalta o que segue:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

Haja vista o supra exposto, a situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos, já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou o registro de matrícula do estudante após aprovação em processo seletivo, sem verificar, à época, a real situação da validade do seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Esta Relatoria destaca que, somente no momento da emissão do diploma do curso superior, a IES informou ao estudante que o documento de conclusão do Ensino Médio não tinha validade. Ciente dos fatos apontados pela IES, o requerente concluiu o Ensino Médio em 2023 por intermédio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), em data posterior ao ingresso na Educação Superior.

O requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Hélio dos Santos Rodrigues, no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, no período de 2017 a 2018, na modalidade a distância, ministrado no polo de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Determino à Universidade Paulista (Unip) que obedeça a legislação vigente e, portanto, dê rigor à não aceitação de matrículas de alunos que não apresentarem documentação que comprove a conclusão de Ensino Médio.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente